



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.11.2015
COM(2015) 582 final

2015/0265 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração do Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A República da Coreia é um país com capacidade a nível das tecnologias e das aplicações espaciais. É um utilizador ativo dos serviços de navegação por satélite em vários setores, incluindo os transportes, a gestão de frotas, a ciência e a geodesia.

A Comissão Europeia, com base na autorização do Conselho de 18 de julho de 2005, negociou um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (em seguida designado por «Acordo»). O Acordo foi assinado em 9 de setembro de 2006, em conformidade com a decisão do Conselho de autorizar a assinatura, de 1 de setembro de 2006.

Os Estados-Membros signatários da União Europeia e a República da Coreia concluíram os respetivos procedimentos necessários à entrada em vigor do Acordo.

Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão propõe ao Conselho uma decisão relativa à celebração do Acordo, em nome da União Europeia, após a aprovação do Parlamento Europeu.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, dos Atos relativos às Condições de Adesão da República da Bulgária e da Roménia e da República da Croácia, respetivamente, e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, a República da Bulgária e a Roménia e a República da Croácia devem aderir ao Acordo através da celebração de um protocolo.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração do Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 172.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão 2006/700/CE do Conselho², de 1 de setembro de 2006, o Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, foi assinado em 9 de setembro de 2006, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) O Acordo visa estimular, propiciar e reforçar a cooperação entre as Partes, no âmbito de um sistema mundial de navegação por satélite para utilização civil.
- (3) O acordo deve ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Acordo de Cooperação relativo a um Sistema Mundial de Navegação por Satélite (GNSS) para utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, é aprovado em nome da União Europeia.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designa a pessoa com poderes para enviar, em nome da União Europeia, a notificação prevista no artigo 18.º, n.º 1, do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União Europeia para lhe ficar vinculada, nos seguintes termos:

«Em consequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu e sucedeu à Comunidade Europeia, exercendo, desde aquela data, todos os direitos e assumindo todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte,

¹ Aprovação dada em [...201.].

² JO L 288 de 19.10.2006, p. 30.

as referências à “Comunidade Europeia” no texto do Acordo devem ser lidas como referências à “União Europeia”».

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*³.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

³

A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.